

Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL para Sistema de Registro de Preços – SRP Processo nº 16.723/2016

PP SRP 063/2016 SMS

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA, por intermédio da SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, consoante atribuições que lhe conferem as Leis Municipais de nº 421/87 e 1.270/04, e Decretos de n.º 13.370/2010 e 11.553/04, expedidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente na Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações da Lei Federal nº. 8.883/94, Decreto Federal nº. 3.555/00, alterado pelo Decreto Federal nº. 3.693/00, Lei Complementar nº 123/06 e Lei Municipal nº 1.727/2010, torna público que fará realizar às 9:00 HORAS DO DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2016, na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, situada na Rua Cel. Gugé, n.º 211, sala 305 - Centro, na Cidade de Vitória da Conquista - Bahia, o PROCESSO LICITATÓRIO na modalidade PREGÃO, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE para seleção da proposta mais vantajosa visando a ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA OBJETIVANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRESSÃO DE COPIAS E FORNECIMENTO DE MAQUINA COPIADORA EM REGIME DE COMODATO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS DIRETORIAS, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com recursos provenientes da Contrapartida Municipal, conforme objeto e demais indicações, na forma consubstanciada nas cláusulas deste Edital.

Karine Brito Matos Santos

Secretária Municipal de Saúde

SERÁ SEMPRE CONSIDERADO O HORÁRIO DA BAHIA PARA TODAS AS INDICAÇÕES DE TEMPO CONSTANTES NESTE EDITAL





Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



PARTE A - PREÂMBULO

1. Regência Legal

Lei Federal 8.666/93 e 10.520/02, Lei Complementar n° 123/06 e Lei Municipal n° 1.727/2010, Decretos Federais n° 3.555/00 e n° 5.450/2005 e n° 5.504/2005 e Decretos Municipais N° 11.553/04 e N° 11.587/04

2. Órgão Interessado

Secretaria Municipal de Saúde-SMS

3. Modalidade e nº. da Licitação

PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 063/2016-SMS

4. N° Processo Administrativo e Data

Proc. No. 16.723/2016 - 29/09/2016

5. Tipo de Licitação

Menor Preço Por Lote(será observado o valor unitário dos itens, com vistas a não ultrapassar àquele previsto em edital.)

6. Forma de Fornecimento

Parcelada/ Gradativa

7. Finalidade/Objeto

ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA OBJETIVANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRESSÃO DE COPIAS E FORNECIMENTO DE MAQUINA COPIADORA EM REGIME DE COMODATO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS DIRETORIAS, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

8. Local e Data do Recebimento das Propostas e Início da Abertura dos Envelopes

Endereço: O Pregão será realizado em sessão pública na sede da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, situada à **Rua Cel. Gugé, n.º 211 – sala 306 – Centro, Vitória da Conquista – Bahia.**

Recebimento das propostas e credenciamento

Até 08/11/2016 às 09:00 horas na Sala de Licitações

Abertura das propostas/ Início da sessão de disputa de preços No dia 08/11/2016 a partir das 09:00 horas

À critério do(a) Pregoeiro(a) da licitação, o horário definido para realização do certame poderá ser prorrogado, desde que não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, em razão da indisponibilidade de infraestrutura física e/ou de instrumentos de trabalhos necessários à realização do certame na data e horário estipulados

9. Dotação orçamentária

A ser informada por ocasião da contratação

VISTO
KARINE B. M. SANTOS
SECRETARIA



Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



10. Vigência do contrato

O prazo de vigência do contrato que rege o presente processo: proporcional a dos créditos orçamentários nos termos da Lei.

11. Prazo de entrega/prestação e Forma de Pagamento

11.1. Prazo de entrega/prestação

Prestação de serviço gradativa, no prazo de até 24 (horas) dias, contados da data de recebimento da ordem de compra/serviço pelo licitante vencedor.

11.2. O pagamento pelo fornecimento do objeto licitado será efetuado 30(trinta) dias a contar da data de recebimento da Nota Fiscal e confirmação do recebimento dos produtos licitados por parte da Unidade Requisitante

12. Para Habilitação exigir-se-á dos interessados

12.1. Habilitação jurídica

- **12.1.1.** Ato Constitutivo, Estatuto, Contrato Social ou Consolidação e alterações em vigor, inclusive RG e CPF do administrador legal, devidamente registrado(s), em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores
- **12.1.2.** Registro Comercial ou documento de constituição em se tratando de Empresa Individual, juntamente com RG e CPF
- **12.1.3.** No caso de sociedades simples, do ato constitutivo juntamente com RG e CPF, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores
- **12.1.4.** Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir

12.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- **12.2.1.** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame
- **12.2.2.** Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame
- **12.2.3.** Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal (Alvará de Localização e Funcionamento ou outro equivalente), se houver, relativo





Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame

- **12.2.4.** Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em vigor na data de apresentação da proposta, tratando-se de pessoa jurídica, por meio da apresentação do CRF Certificado de Regularidade do FGTS
- **12.2.5.** Prova de Regularidade perante o sistema de Seguridade Social INSS, em vigor na data de apresentação da proposta, mediante a apresentação da CND Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN Certidão Positiva com Efeitos de Negativa
- 12.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943. (NR), atendendo ao disposto na Lei Federal nº 12.440 de 7 de julho/2011, que poderá ser obtido no endereço: http://www.tst.jus.br/certidao
- 12.2.7. Prova de regularidade para com as Fazendas Públicas, Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal. A comprovação da regularidade fiscal, no âmbito do Município, será efetuada mediante apresentação de certidão negativa de débito expedida pelo Município de Vitória da Conquista para as empresas locais, ou àquela expedida no domicílio ou sede da empresa licitante
 - **12.2.7.1.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos <u>ou</u> Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativas a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
 - **12.2.7.2.** Certidão de Regularidade de ICMS Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado
 - **12.2.7.3.** Certidão Negativa <u>ou</u> Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda

→ Para as Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte

- **12.2.8.** As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, devidamente identificadas no certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente restrições, conforme art. 43, LC 123/06
 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, na hipótese exclusiva do subitem 12.2., cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante (ME ou EPP) for Declarado Vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, mediante solicitação encaminhada por escrito, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e

Secretaria Municipal de Saúde Rua Coronel Gugé, n° 211, Centro Telefone: (77) 3429- 7410 /7412 e-mail: licitação.saudevc@gmail.com



Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, conforme art. 43, § 1°., LC 123/06

12.2.8.2. A não regularização da documentação fiscal no prazo previsto no subitem 12.2.8.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação, conforme art. 43, § 2º, LC 123/06

12.2.9. AS CERTIDÕES EXTRAÍDAS DA INTERNET SÓ TERÃO VALIDADE SE CONFIRMADA A SUA AUTENTICIDADE

12.3. Qualificação Técnica

12.3.1. Comprovação de aptidão do desempenho de atividade, consoante razão social e cadastro junto ao Município, através da apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado.

12.4. Qualificação econômico-financeira

- 12.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis na forma da lei, registrado na Junta Comercial do domicílio ou sede da Empresa, de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, constando Termo de Abertura e Encerramento, que comprovem a situação financeira desta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta (balanço acompanhado de certidão de regularidade emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia ou Estado sede do profissional contábil). Para balanço escriturado pelo Sistema Público de Escrituração Digital SPED o mesmo deverá estar acompanhado do Recibo de Entrega de Livro Digital e Recibo de Entrega da Escrituração (FCONT) encaminhados a RFB, ou
- 12.4.2. Declaração de Dispensa para emissão de Balanço Financeiro e Patrimonial que ateste a boa saúde financeira da pessoa jurídica, para MEs, MEIs e EPPs enquadradas no Simples, conforme Código Civil, art. 1.179 §2° e Lei 123/06 emitida por contador ou técnico habilitado possuidor de Registro válido no CRC (com firma reconhecida), acompanhada de certidão de regularidade emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia ou Estado sede do profissional contábil. Somente para os Microempreendedores Individuais, as Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte
- 12.4.3. Declaração/Certidão do Simples Nacional extraída do site oficial Simples Nacional, disponível em: http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/, quando tratar-se





Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



de empresa optante pelo Simples Nacional. <u>Somente para Microempreendedores Individuais (MEI)</u>, <u>Microempresas (ME)</u> ou <u>Empresas de Pequeno Porte (EPP)</u>;

- 12.4.4. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa licitante, com validade mínima de 30 dias, ou aquela expressa no corpo da mesma. No caso de Microempreendedor Individual (MEI) a certidão poderá ser substituída por comprovação de que contra o licitante não há declaração judicial de insolvência civil
- **12.4.5.** As certidões de regularidade que não tenham indicação de validade em seu corpo terão sua validade considerada como de 90 (noventa) dias
- 12.5. Declarações necessárias para credenciamento e habilitação
 - **12.5.1.** Declaração Conjunta Geral de Pleno Conhecimento e Enquadramento, de Inexistência de fato Superveniente Impeditivo da Habilitação para licitar e o que estabelece o Art. 7°, inciso XXXIII da Constituição Federal, combinado com o Art. 27 da Lei n°. 8.666/93, alterada pela Lei n°. 9.854/98 (**Declaração Geral Conjunta Anexo I**)
 - 12.5.2. Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme modelo constante no ANEXO II deste Instrumento. Somente para as Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte
- 12.6. Determinação adicional relativa à documentação de habilitação
 - 12.6.1. TODOS OS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO DEVERÃO SER APRESENTADOS EM ORIGINAL, CÓPIA AUTENTICADA OU CÓPIA SIMPLES ACOMPANHADA DO ORIGINAL, PARA QUE POSSA SER AUTENTICADA
- 13. Local, horário e meio de comunicação para esclarecimentos sobre este Edital
 - **13.1. Responsável: Fábio Araújo de Oliveira** ou outro servidor designado pelos Decretos Municipais nº 16.942/2016.
 - **13.2. Endereço:** Rua coronel Gugé, nº. 211– Centro CEP 45.000-510. Vitória da Conquista BA. Sala 306.
 - 13.3. Complemento: Coordenação de Apoio Técnico Administrativo

13.4. Horário: 9:00 às 12:00 h e 14:00 às 17:00 h

13.5. Telefone/ Fax: (77) 3429-7412 / 3429-7410

13.6. E-mail: licitacao.saudevc@gmail.com ou fabio_tecno@yahoo.com.br





Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



13.7. Até **02** (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão

14. Índice de Anexos

ANEXO I – Modelo Declaração Geral Conjunta para Habilitação

ANEXO II - Modelo Declaração de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de

Pequeno Porte, nos termos do art. 3º. da LC 123/06

ANEXO III – Modelo de Procuração (Opcional)

ANEXO IV – Dos Lotes - Especificações dos Serviços ANEXO V – Modelo Padrão de Proposta Econômica

ANEXO VI – Minuta da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso

de Fornecimento/Prestação de Serviços

ANEXO VII - Minutas do Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços

PARTE B - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DESTE CERTAME

1. Termo de Referência

- 1.1. O valor total previsto para a aquisição do objeto é de R\$ 315.437,04 (trezentos e quinze mil, quatrocentos e trinta e sete reais e quatro centavos) obtido através de pesquisa junto ao mercado, conforme requisição que compõe o processo
- 1.2. Origem dos Recursos: Contrapartida Municipal
- 1.3. Forma de fornecimento dos produtos/ prestação dos serviços: Os equipamentos serão entregues no local, nas quantidades e condições indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde SMS.
- **1.4. Responsável Técnico / Fiscal do Contrato:** Ana Gabriela dos Santos Moreira (77) 3429-7413 horário comercial.
- **1.5** Os pedidos serão feitos em quantidades totais ou divididos, conforme a necessidade e solicitação da Unidade Requisitante: **Secretaria Municipal de Saúde SMS.**
 - 1.5.1 O prazo de validade da ata que rege o presente processo será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura
 - **1.5.2** O prazo de vigência do contrato que rege o presente processo: proporcional a dos créditos orçamentários nos termos da Lei.
 - 1.5.3 O pagamento pelo fornecimento do objeto licitado será efetuado 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal e confirmação do recebimento dos produtos licitados por parte da Unidade Requisitante

2 Determinações Adicionais

Secretaria Municipal de Saúde Rua Coronel Gugé, n° 211, Centro Telefone: (77) 3429- 7410 /7412 e-mail: licitação.saudevc@gmail.com



Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



Além das determinações contidas na **PARTE C – DISPOSIÇÕES GERAIS**, bem como daquelas decorrentes de lei, deverão ser observados os seguintes itens neste instrumento convocatório

2.5 É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros





Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



PARTE C – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Do Objeto

O presente Pregão tem por objeto ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA OBJETIVANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRESSÃO DE COPIAS E FORNECIMENTO DE MAQUINA COPIADORA EM REGIME DE COMODATO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS DIRETORIAS, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus Anexos.

2. Da Justificativa

2.1. A contratação em questão se faz imprescindível ante as necessidades futuras da Secretária de Saúde – SMS, com vistas a permitir o desenvolvimento e continuidade das atividades diárias dos diversos setores ligados as Diretorias Administrativa, Diretoria Financeira, Diretoria de Vigilância em Saúde, Diretoria de Atenção Programática Especializada, Diretoria de Regulação Controle e Avaliação do SUS e Diretoria de Atenção Básica.

Foi escolhida a modalidade Pregão Presencial devido à especificidade da natureza do objeto, já que se trata de um serviço que requer assistência técnica e manutenção preventiva de 24 horas

3. Da Participação

- 3.1. Somente serão admitidos a participar desta licitação os interessados que atenderem plenamente às exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexos e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado
- **3.2.** Não será admitida a participação de empresas em consórcio nesta licitação
- 3.3. Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, recuperação judicial, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não estejam regularmente estabelecidas no País, nem aqueles que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública ou as declaradas inidôneas

4. Da Impugnação do Ato Convocatório

- **4.1.** Até 02 (dois) dias antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório
 - **4.1.1.** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas
 - **4.1.2.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame





Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



5. Da Representação e do Credenciamento

- **5.1.** Reputa-se credenciada a pessoa física regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório
- 5.2. A proponente deverá apresentar toda documentação necessária para o credenciamento (abaixo mencionada) em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para ser autenticada pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio. SALIENTA-SE QUE TODAS AS EVENTUAIS CÓPIAS NECESSÁRIAS AO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO DEVERÃO SER PROVIDENCIADAS E APRESENTADAS PELO LICITANTE.
- 5.3. A falta da documentação ou apresentação incompleta da mesma implicará no não credenciamento da proponente, impossibilitando-a da participação na etapa competitiva de lances verbais, ou ainda da manifestação quanto à interposição de recursos
- 5.4. O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por meio de um representante que, devidamente munido de documento (procuração) que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente. O documento de credenciamento do representante deverá ser mantido fora dos envelopes A e B
- 5.5. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto, Contrato Social ou Consolidação, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura
- **5.6.** Cada licitante poderá credenciar apenas um representante, ficando este restrito a apenas uma representação
- 5.7. APRESENTAR NO ATO DO CREDENCIAMENTO A DECLARAÇÃO CONJUNTA PARA HABILITAÇÃO, conforme modelo Anexo I e DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme modelo constante do Anexo II
- 5.8. NÃO SERÃO ACEITAS DECLARAÇÕES MANUSCRITAS, TAMPOUCO AQUELAS PREENCHIDAS EM FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PMVC. DEVENDO PORTANTO, TAIS DECLARAÇÕES SER FIRMADAS PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE
- **5.9.** Todos os documentos mencionados acima deverão estar acompanhados de RG e CPF dos representantes legais da empresa licitante





Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



Iniciada a sessão pública do pregão, não cabe desistência da proposta

- 6. Da Proposta de Preços- Aspectos relativos à confecção e classificação
 - **6.1.** A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 02 (dois) envelopes distintos, devidamente lacrados, indevassados, os quais deverão estar rubricados pelo representante legal da empresa, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso conforme segue abaixo

ENVELOPE A:

Proposta de Preços, confeccionada conforme **Anexo V – Modelo de Proposta Econômica**, **constando todos os itens mencionados no citado modelo**

ENVELOPE B:

6.2.

Documentos de Habilitação, composto pelos Documentos de Habilitação exigidos no **Item 12 e subitens** deste Edital

6.2.1. PREGÃO PRESENCIAL nº ___/2016
ENVELOPE A: PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ: ____
DATA DA ABERTURA: __/_/2016
HORÁRIO DA ABERTURA: __:__ HORAS

6.2.2. PREGÃO PRESENCIAL nº. ___/2016
ENVELOPE B: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

Os envelopes deverão conter em sua parte externa os dizeres

DATA DA ABERTURA: __/_/2016 HORÁRIO DA ABERTURA: ___:00 HORAS

- 6.3. A proposta de preços deverá estar em original, preferencialmente digitada apenas no anverso, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, rubricada em todas as folhas, datada e assinada pelo representante legal da licitante, ou por seu mandatário, sendo necessária, nesta última hipótese, a juntada da procuração que contemple expressamente este poder
- **6.4.** Ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último
- 6.5. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do proponente ou confeccionada em formulário conforme modelo constante no Anexo V Modelo Padrão de Proposta Econômica, com todos os itens relacionados, em língua portuguesa, salvo quanto à expressões técnicas de uso corrente, redigidas com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou

Secretaria Municipal de Saúde Rua Coronel Gugé, n° 211, Centro Telefone: (77) 3429- 7410 /7412 e-mail: licitação.saudevc@gmail.com



Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



- entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada em todas as folhas, pelo representante legal do proponente
- 6.6. A proposta apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela contratada das obrigações
- **6.7.** Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando a condição de pagamento mensal após prestação dos serviços objeto da presente licitação e emissão de respectiva Nota Fiscal, não devendo, por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas
- **6.8.** A proposta de preços terá prazo de validade **mínimo de 120 (cento e vinte) dias**, a contar da data de sua apresentação para participação em sessão pública, facultado, porém, aos proponentes estender tal validade por prazo superior
- **6.9.** Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer
- **6.10.** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste instrumento, nem propostas com preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos
- 6.11. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Instrumento ou que consignarem valor global superior aos praticados no mercado ou com preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato
- **6.12.** A formulação da proposta implica para o proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados
- 6.13. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos

7. Habilitação – (deverá ser colocada no envelope "B")

7.1. As licitantes deverão incluir no Envelope B – HABILITAÇÃO a documentação abaixo que poderá ser apresentada em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para ser autenticada pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio, em envelope lacrado, no qual possam ser identificados o nome ou razão social, modalidade e número da licitação, além da expressão Habilitação (modelo abaixo), podendo o Pregoeiro, antes da declaração do vencedor, solicitar o documento original para verificação

8. Da Habilitação





Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



- **8.1.** Para habilitação dos interessados na licitação, exigir-se-ão, os seguintes documentos mencionados no Item 12, Parte A do preâmbulo
- 8.2. Disposições Gerais da Habilitação
 - 8.2.1. TODOS OS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO DEVERÃO SER APRESENTADOS EM ORIGINAL, CÓPIA AUTENTICADA OU CÓPIA SIMPLES ACOMPANHADA DO ORIGINAL, PARA QUE POSSA SER AUTENTICADA

9. Procedimento da Licitação

9.1. Fase Inicial

- **9.1.1.** A partir do horário previsto no Edital, terá início a sessão pública do pregão, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em consonância com as especificações e condições detalhadas pelo edital
- **9.1.2.** Iniciada a sessão pública do pregão e efetuada a entrega dos **Envelopes A** e **B**, com a respectiva documentação, não cabe desistência da proposta
- **9.1.3.** A abertura dos envelopes relativos aos documentos das propostas e de habilitação será realizada sempre em ato público, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos licitantes, pelo pregoeiro, membro(s) da equipe de apoio e representante da Unidade Requisitante da licitação
- 9.1.4. O pregoeiro procederá à abertura dos Envelopes A, conferirá e examinará as propostas nele contidas, bem como a regularidade das mesmas no tocante à existência das informações exigidas pelo edital, em especial, aquelas determinadas pelo Anexo IV- Dos Lotes/ Especificações dos Materiais/Serviços do presente edital
- **9.1.5.** O pregoeiro, após o exame e conferência das propostas, classificará a de menor preço e aquelas que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço
- **9.1.6.** Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as propostas subsequentes de menor preço, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas
- **9.1.7.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, o pregoeiro selecionará todas as propostas em condições de igualdade para a etapa competitiva de lances verbais
- **9.1.8.** Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do edital e esteja com o preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o pregoeiro negociar, visando obter preço melhor
- **9.1.9.** Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, o pregoeiro suspenderá o pregão e estabelecerá uma nova data, com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para o recebimento de novas propostas

9.2. Etapa Competitiva de Lances Verbais

9.2.1. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, ou as que apresentarem valor máximo acima do



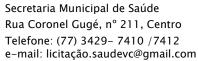


Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



previsto (teto financeiro), estabelecido pela unidade requisitante, que consta na respectiva Planilha de Preços de cada lote licitado

- **9.2.2.** Após a classificação das propostas, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes selecionados, que deverão, de forma sucessiva e distinta, apresentar seus lances, a começar com o autor da proposta selecionada de maior preço e seguido dos demais, em ordem decrescente, até que não haja mais cobertura da oferta de menor valor
- **9.2.3.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas
- **9.2.4.** Caso não se realize lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação do lote em questão
- **9.2.5.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade de todas as propostas classificadas, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito
- **9.2.6.** Em caso de empate, será assegurado, nos termos da Lei complementar nº 123/06, a preferência de contratação para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem
 - **9.2.6.1.** Entende-se por *empate a*s situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada
 - **9.2.6.2.** Nesta hipótese, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado
 - **9.2.6.3.** O direito a ofertar proposta de preço inferior somente será deferido às licitantes que estejam presentes na sessão e deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão
- 9.2.7. Sempre que houver sorteio deverá ser lavrada ata específica
- **9.2.8.** Sendo aceitáveis as propostas, o pregoeiro dará início à fase de habilitação com a abertura do envelope contendo a documentação de todas as proponentes, confirmando as suas condições de habilitação
- **9.2.9.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o licitante habilitado será declarado vencedor
- 9.2.10. Se a oferta não for aceita ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas neste edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor
- 9.2.11. A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte sujeitas ao regime da Lei Complementar nº 123/06 não implica a inabilitação automática da licitante





Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



- 9.2.12. Para a contratação, será observada, em caso de negociação, proposta de preços readequada ao que foi ofertado no lance verbal, que deverá guardar compatibilidade com a proposta escrita. Tal proposta após etapa de lances deverá ser entregue em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após encerramento da sessão de disputa
- 9.3. Do Tratamento Jurídico Diferenciado Destinados aos Microempreendedores (MEI), às Microempresas (ME) e às Empresas de Pequeno Porte (EPP)
 - **9.3.1.** Nas contratações públicas de bens, serviços e obras do Município, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para o MEI, a ME e a EPP, nos termos do disposto na Lei Complementar Federal nº 123/06 e na Lei Municipal nº 1.727/2010
 - 9.3.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para a regularização da documentação, do pagamento ou do parcelamento do débito, e para a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa
 - 9.3.3. A falta de regularização da documentação, no prazo previsto no item 9.3.2., implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação
 - **9.3.4.** Nas licitações será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para o MEI, ME e EPP
 - **9.3.4.1.** Na modalidade de pregão, entende-se por empate aquelas situações em que o intervalo percentual seja apurado após a fase de lances e antes da negociação e corresponda à diferença de até 5% (cinco por cento) superior ao valor da menor proposta ou do menor lance, caso os licitantes o tenham oferecido
 - **9.3.5.** Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo o empate, e desde que a melhor oferta inicial não tenha sido apresentada por MEI, ME ou EPP, proceder-se-á da seguinte forma
 - **9.3.5.1.**O MEI, ME ou EPP melhor classificado poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto será adjudicado em seu favor
 - **9.3.5.2.** Não ocorrendo a contratação do MEI, ME ou EPP, na forma do item anterior, serão convocados os remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item **9.3.4.** na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito
 - **9.3.5.3.**No caso de equivalência dos valores apresentados pelo MEI, ME e EPP que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item **9.3.4.1.**, será realizado sorteio entre eles para que se identifique o que primeiro poderá apresentar melhor oferta
- **9.4.** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos incisos **9.3.4.** o contrato será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame
- **9.5.** Após o encerramento dos lances, o MEI, ME ou EPP melhor classificado será convocado para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05





Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



SECRETÁRIA

(cinco) minutos por item/lote em situação de empate, sob pena de preclusão, observado o disposto no item **9.3.4.1.**

10. Dos Recursos e Impugnações

- 10.1. Quando da intenção de RECURSOS ou IMPUGNAÇÕES, os mesmos deverão ser protocolados pelo Licitante, junto ao Serviço de Protocolo Geral da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, localizado no prédio principal da mesma, em atenção à Coordenação de Apoio Técnico Administrativo, para que seja instaurado o devido processo. NÃO SERÃO ACEITOS PEDIDOS ENCAMINHADOS POR FAX OU OUTRO MEIO ELETRÔNICO
- 10.2. Declarado o licitante vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente
- 10.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor
- **10.4.** Qualquer recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo, conforme dispõe inc. I, do art. 37 do Decreto Municipal nº. 11.553/2004
- **10.5.** Quando mantida a decisão, será realizado pelo Pregoeiro no prazo de até 03 (três) dias a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior
- **10.6.** A autoridade superior do órgão promotor do pregão terá o prazo de até 03 (três) dias para decidir o recurso
- **10.7.** O recurso contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo, conforme Decreto nº 11.533/04, art.37, inciso I
- **10.8.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento

11. Adjudicação e Homologação

- **11.1.** Não havendo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à proponente vencedora, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior
- 11.2. Ocorrendo a manifestação de recursos, decididos os mesmos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado ao licitante vencedor, homologando, em seguida, o procedimento licitatório
- 11.3. Como condição para o fornecimento, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pela Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes deste Edital



Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



- 11.4. Homologado o resultado da licitação, a Coordenação de Apoio Técnico Administrativo, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumprido os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas
- **11.5.** A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicarão em direito à contratação

12. Do Pagamento

- 12.1. O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da Nota Fiscal pela Unidade Requisitante e confirmação da entrega dos produtos licitados pelo setor requisitante
- **12.2.** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada do DANFE e/ou RANFS, apresentadas pela **CONTRATADA**.
 - **12.2.1.** O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pela **CONTRATADA** e do regular cumprimento das obrigações assumidas:
 - **12.2.2.** O DANFE Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica será exigido, sempre que a nota fiscal for eletrônica;
 - **12.2.3.** O Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço RANFS será exigido, nos casos de prestadores de serviço sediados fora do Município de Vitória da Conquista, cuja nota fiscal não seja emitido por este Ente, mas que executarem o serviço neste Município, conforme arts. 32, 33 e 34 do Decreto Municipal n.º 15.454, de 18 de outubro de 2013.
- **12.3.** Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado

13. Do Reajuste

13.1. Critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela

14. Da Fiscalização do Objeto

- **14.1.** Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da entrega dos objetos ou prestação dos serviços e registrar, em relatório, todas as ocorrências e as deficiências verificadas, e sua cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas
- **14.2.** Deverá a **Unidade Requisitante, também,** proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto ou da prestação do serviço
- **14.3.** O recebimento se dará em caráter provisório, inicialmente, pela Comissão ou servidor encarregado para este fim, até a verificação da conformidade do material ou equipamento e ou na prestação do serviço com as especificações





Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, quando será emitido um documento firmando o recebimento definitivo

15. Das Sanções Administrativas

- 15.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade
- **15.2.** Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar a adjudicatária as seguintes penalidades tendo como base o artigo 7° da Lei 10.520/02 e subsidiariamente o artigo 87 da Lei 8.666/93:
 - 15.2.1. Cancelamento da Ata de Registro de Preços
 - 15.2.2. Advertência
 - **15.2.3.** Declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a União, com órgãos e entidades do Estado da Bahia e dos demais estados da federação, com o Distrito Federal e Municípios por prazo de até 05(cinco) anos
 - **15.2.4.** Descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Vitória da Conquista pelo mesmo prazo previsto na alínea anterior
 - **15.2.5.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua convocação
 - **15.2.6.** Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue
 - **15.2.7.** Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue por cada dia subseqüente ao trigésimo
 - **15.2.8.** A Administração se reserva o direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas na Ata do Registro de Preços
 - **15.2.8.1.** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas
 - **15.2.8.2.** As multas referidas neste item poderão ser descontadas no pagamento, cobradas administrativamente ou judicialmente

16. Revogação – Anulação

16.1. A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 49, da Lei 8.666/93, no seu todo ou em parte





Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



17. Termo de Compromisso de Fornecimento e da Ata De Registro de Preços

- **17.1.** Após homologação do resultado da licitação e adjudicação do objeto pela autoridade competente, será efetuado o registro dos preços mediante Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços e Ata de Registro de Preços, a serem firmados entre a licitante vencedora e a **Secretaria Municipal** requisitante da licitação
- 17.2. A Ata de Registro de Preços destina-se a subsidiar o acompanhamento dos preços
- 17.3. A licitante vencedora será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da convocação, assinar o Termo de Compromisso de Fornecimento e a Ata de Registro de Preços
- 17.4. É facultado à Administração, havendo recusa da licitante vencedora em atender a convocação no prazo mencionado acima, convocar o 2º colocado e assim sucessivamente, na ordem de classificação pelo menor preço, para assinar o Termo de Compromisso nas mesmas condições do 1º colocado ou revogar a licitação. Contudo, antes de tal convocação, deverão ser examinados os seus documentos habilitatórios, que deverão atender às exigências editalícias
- 17.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitações de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 8 do Decreto Municipal nº 13.558/2010
- **17.6.** O Termo de Compromisso de Fornecimento não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência do Órgão Gerenciador, nos termos do Decreto Municipal nº 13.558/10, e da Unidade Requisitante da presente licitação
- 17.7. Toda a vez que for constatada, através de pesquisa de preços realizada pela Unidade Requisitante ou pelo Órgão Gerenciador, que os valores registrados no Termo de Compromisso de Fornecimento encontram-se divergentes dos praticados no mercado, a Administração Municipal poderá
 - **17.7.1.** Cancelar os itens com preços registrados cujos valores estejam acima dos preços praticados e o fornecedor não aceite adequá-los ao mercado
 - **17.7.2.** Promover ajustes dos preços registrados na hipótese de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos casos previstos no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação oficial, fundamentada e aceita pela Administração Municipal

18. Da Revisão Dos Preços Registrados

- **18.1.** A revisão dos preços registrados não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado, devendo ser mantida a diferença percentual apurada entre o preço originalmente oferecido pela promitente fornecedora e o preço de mercado vigente à época da licitação
- **18.2.** O preço de mercado poderá ser revisto a qualquer tempo, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo a **Unidade Requisitante** da licitação convocar os fornecedores para negociar o novo preço
- 18.3. A contratada deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço de cada item constante de sua proposta, através de Planilha de Custos contendo: as parcelas relativas à mão-de-obra direta, demais insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final

Secretaria Municipal de Saúde Rua Coronel Gugé, n° 211, Centro Telefone: (77) 3429- 7410 /7412 e-mail: licitação.saudevc@gmail.com



Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



- **18.4.** A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará a **Unidade Requisitante** proceder a futuras revisões de preços, caso venha a CONTRATADA solicitar equilíbrio econômico-financeiro
- **18.5.** A cada pedido de revisão de preço deverá a CONTRATADA comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço
- **18.6.** No caso do detentor do Registro de Preços serem revendedor ou representante comercial, deverão demonstrar de maneira clara a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos)
- **18.7.** À critério da Administração Pública Municipal poderá ser exigido da CONTRATADA as listas de preços expedidas pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração seqüencial, para instrução de pedidos de revisão de preços
- 18.8. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria Unidade Requisitante ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias
- **18.9.** A revisão do preço, caso deferido, somente terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município
- **18.10.** É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento e ou serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital
- **18.11.** A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas às previstas neste Edital

19. Do Órgão Gerenciador e do Órgão Participante da Ata de Registro de Preços

- **19.1.** A CONTRATANTE designa como ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registro de Preços a Coordenação de Apoio Técnico Administrativo, Órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços, conforme Artigo 2º, inciso III do Decreto Municipal nº. 13.558/2010
- **19.2.** Compete à Diretoria Administrativa SMS, por intermédio da Coordenação de Apoio Técnico Administrativo, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços SRP, conforme o Artigo 4º e seus incisos, do Decreto Municipal nº 13.558/2010, em especial
 - **19.2.1.** Convidar, mediante correspondência, os órgãos da Administração Municipal para participar do Registro de Preços

Secretaria Municipal de Saúde Rua Coronel Gugé, n° 211, Centro Telefone: (77) 3429- 7410 /7412 e-mail: licitação.saudevc@gmail.com



Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



- **19.2.2.** Consolidar todas as informações relativas à estimativa individual de consumo da administração encaminhadas pelos órgãos e setores da Administração Municipal
- **19.2.3.** Promover todos os atos necessários e instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente
- **19.2.4.** Realizar, com auxílio dos Órgãos Solicitantes, pesquisa de preços com vista à identificação dos valores dos bens e serviços a serem licitados
- **19.2.5.** Confirmar junto aos Órgãos Solicitantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos
- 19.2.6. Encaminhar cópia da Ata aos demais Órgãos Solicitantes
- **19.2.7.** Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata
- **19.2.8.** Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços

20. Das Disposições Gerais

- **20.1.** A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o Pregoeiro, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas
- **20.2.** As normas disciplinadoras deste Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação
- **20.3.** O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente
- **20.4.** É facultado ao pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveriam constar, originariamente, da proposta
- **20.5.** A apresentação da proposta implica para a **LICITANTE** a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação
- **20.6.** A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas



Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



- **20.7.** A Administração quando da contratação de fornecedores/prestadores não estará obrigada a contratar a totalidade dos quantitativos previstos na Ata de Registro de Preços
- **20.8.** Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação em vigor
- **20.9.** Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja

Vitória da Conquista - BA,	de	de 2016
----------------------------	----	---------

Fábio Araújo de Oliveira Matrícula nº 09-06642-8 Pregoeiro





Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO GERAL CONJUNTA

	Modalidade de Licitação: Pregão Presencial (SRP)	Número: 063/2016-SMS
(Nome da pessoa jurídica), CNPJ nº.	.	sediada (endereço
completo), neste ato representada legalmente por (no	me e qualificação do represe	ntante legal), declara
sob as penas da lei:		
• que possui pleno conhecimento de todas as	informações e das condiçõe	es contidas no edital
referente ao Pregão Presencial - SRP nº	;	
• declaramos, sob as penas da lei, que esta pess	soa jurídica ou física (conforn	ne o caso) está apta a
participar de licitações e contratações admini	strativas, conforme respective	Edital, não estando
enquadrada em nenhum impedimento legal pa	ra licitar e contratar com o Mu	unicípio de Vitória da
Conquista, Estado da Bahia, especialmente	no que tange ao art. 9º da	Lei nº 8.666/93 e a
possibilidade elencada na Lei Municipal nº	1786/2011 de 16 de dezemb	ro de 2011, art. 129,
incisos XIII e XIV.		
• que até a presente data inexistem fatos impo	editivos para sua habilitação	no presente certame
licitatório, atendendo a todas as exigências fei	tas no referido instrumento co	nvocatório, inclusive
aquelas relativas ao cumprimento do objeto da	licitação;	
• que, em atendimento ao quanto previsto no i	inciso XXXIII do art. 7º da	Constituição Federal,
combinado com o artigo 27 da Lei nº. 8.666/9	93, alterado pela Lei nº. 9.854	, de 27 de outubro de
1999, não emprega menor de 18 anos em traba	alho noturno, perigoso ou insa	alubre, nem menor de
16 anos, salvo na condição de aprendiz, a parti	ir de 14 anos.	
Vitória da Conquista	a – BA,de	de
Razão Social / CNPJ / Nome e Nº do F	RG do Representante Legal / A	Assinatura
	-	
Não serão aceitas declarações manuscritas com timbre da PMVC. As mesmas deverão timbrado da empresa licitante		







Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



ANEXO II - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

						Modalidade de	,	Número:	~
						Pregão Presei	ncial (SRP)	063/2016-SM	<u>S</u>
(Nome	da	Pessoa	Jurídica)					, CNPJ	n°.
			sediada	(endereço	comp	oleto)		, nest	e ato
represe	ntada	legalmente	por	(nome	e	qualificação	do rep	resentante 1	egal)
•			•			, decla	ara sob as per	nas da lei:	
						,	r		
	.	1		,	1	. 6.	M	Г	1
•	•	•	•	•		ssificar-se como	•	•	
	Pequen	o Porte, nos	termos do	art. 3° da I	Lei C	omplementar n°	123, de 14 de	e dezembro de 2	2006.
	Declara	, ainda, esta	r ciente das	responsab	ilidad	es administrativa	s, civis e crir	ninais.	
		Vitória	da Conquis	sta – BA, _		de	de 2	016.	
		Razão Socia	ıl / CNPJ / ː	Nome e Nº	do R	G do Representa	nte Legal / A	ssinatura	
		Para s	er entregu	e no mom	ento	do Credenciame	nto		
	p.								



Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulário com timbre da PMVC. As mesmas deverão ser confeccionadas preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante





Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



ANEXO III – MODELO DE PROCURAÇÃO (OPCIONAL)

	alidade de Licitação: g ão Presencial (SRP)	Número: 063/2016-SMS
	<u> </u>	
(Nome da Empresa), CNPJ n.º	, sedia	da (endereço
completo), neste ato repre	esentado por seu só	ócio/gerente, o Sr.
, brasileiro, estado civil, portador da C	arteira de Identidade nº.	, inscrito
no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº	, residente	e domiciliado nesta
cidade, com poderes estabelecidos no ato de investidura (atos constitutivos da pe	essoa jurídica, ata de
eleição do outorgante, etc.) conforme cópia em anexo, n	o uso de suas atribuiçõ	ões legais, nomeia e
constitui seu bastante PROCURADOR o Sr.	, brasileiro, estado	civil, cargo, portador
da Carteira de Identidade nº, inscrito no Ca	dastro de Pessoas Físi	cas (CPF) sob o nº
, residente e domiciliado na cidade d	_	
lo junto ao MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA -	- PREFEITURA MUNIO	CIPAL DE VITÓRIA
DA CONQUISTA - BAHIA, podendo participar no	•	
PRESENCIAL SRP N°/ 2016, apresentar a proposta, o		
recursos, assinar atas e contratos e praticar todos os demais a	atos pertinentes ao certai	me.
Vitória da Conquista – BA, de _	de 2016.	
Nome/ Qualificação do o	outorgante	
DECONVECED ENDIA DO OVEODO	ANUNE	
RECONHECER FIRMA DO OUTORG.	ANIE	
Não carão acaitas declarações manuscritas tam	nouco oqualos proopol	uidas am farmulária

Secretaria Municipal de Saúde Rua Coronel Gugé, n° 211, Centro Telefone: (77) 3429- 7410 /7412

e-mail: licitação.saudevc@gmail.com

timbrado da empresa licitante

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

com timbre da PMVC. As mesmas deverão ser confeccionadas preferencialmente em papel





Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



KARINE B. M. SANTOS SECRETÁRIA

ANEXO IV – DOS LOTES – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Modalidade de Licitação:	Número:
Pregão Presencial (SRP)	063/2016-SMS

Lote N°. 01 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRESSÃO / 10.000 COPIAS / MÊS

Item	Descrição do Produto	Apres.	Quant.	Valor de Referência Unitário R\$	Custo Mensal Total R\$	Custo Anual Total R\$
1.1	Prestação de serviço de impressão de cópias e o fornecimento em regime de comodato, de maquinas copiadoras conforme especificações mínimas. Maquina multifuncional com capacidade mínima de 10.000 cópias mês.30PPM e ofício 2 ,frente e verso, impressão digital,USB,REDE, Controle de cópias e impressão. tonner com capacidade mínima de 10.000 páginas.	UND	10	R\$ 543,05	R\$ 5.430,50	65.166,00
		<u> </u>	Valor	r total do Lote		R\$ 65.166,00

LOTE Nº. 02 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRESSÃO / 20.000 COPIAS /MÊS

Item	Descrição do Produto	Apres.	Quant.	Valor de Referência Unitário R\$	Custo Mensal Total R\$	Custo Anual Total R\$
2.1	Prestação de serviço de Prestação de serviço de impressão de cópias e o fornecimento em regime de comodato, de maquinas copiadoras conforme especificações mínimas. Maquina multifuncional com capacidade mínima de 20.000 cópias mês. 30PPM e ofício 2 ,frente e verso, impressão digital, USB, REDE, Controle	UND	10	R\$ 1.064,28	R\$ 10.0652,80	127.833,60

Secretaria Municipal de Saúde Rua Coronel Gugé, n° 211, Centro Telefone: (77) 3429- 7410 /7412 e-mail: licitação.saudevc@gmail.com



Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



KARINE B. M. SANTOS SECRETÁRIA

com capacidade mínima de 10.000 páginas.	X 7.1	total do Lote	R\$ 127.833,60
de cópias e impressão. tonner			

LOTE Nº. 03 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRESSÃO / 3.000 COPIAS /MÊS

Item	Descrição do Produto	Apres.	Quant.	Valor de Referência Unitário R\$	Custo Mensal Total R\$	Custo Anual Total R\$
3.1	Prestação de serviço de impressão de cópias e o fornecimento em regime de comodato, de máquinas copiadoras nos diversos setores da SMS, conforme especificações mínimas: Maquina multifuncional com capacidade mínima de 3.000 copias /mês. 30 PPM, e Oficio 2, frente e verso, impressão digital, USB, rede, controle de cópias e impressão. Tonner com capacidade mínima de 2.000 paginas (nova)	UND	10	R\$ 196,11	R\$ 1.961,10	23.533,20
			Valo	r total do Lote		R\$ 23.533,20

LOTE Nº. 04 – PRESTAÇÃO DE SERVICO DE IMPRESSÃO / 5.000 COPIAS /MÊS

Item	Descrição do Produto	Apres.	Quant.	Valor de Referência Unitário R\$	Custo Mensal Total R\$	Custo Anual Total R\$
4.1	Prestação de serviço de impressão de cópias e o fornecimento em regime de comodato, de máquinas copiadoras nos diversos setores da SMS, conforme especificações mínimas: Maquina multifuncional com capacidade mínima de 5.000 copias /mês. 30 PPM, e Oficio 2, frente e verso, impressão digital, USB, rede, controle de cópias e impressão. Tonner com capacidade mínima de 3.000	UND	5	R\$ 318,33	R\$ 1.591,65	19.099,80

Secretaria Municipal de Saúde Rua Coronel Gugé, n° 211, Centro Telefone: (77) 3429- 7410 /7412 e-mail: licitação.saudevc@gmail.com



Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



KARINE B. M. SANTOS SECRETÁRIA

	Valor	r total do Lote	R\$ 19.099,80
paginas (nova)			

LOTE Nº. 05 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRESSÃO / 40.000 COPIAS /MÊS

Item	Descrição do Produto	Apres.	Quant.	Valor de Referência Unitário R\$	Custo Mensal Total R\$	Custo Anual Total R\$
5.1	Prestação de serviço de impressão de cópias e o fornecimento em regime de comodato, de máquinas copiadoras nos diveros setores da SMS, conforme especificações mínimas: Maquina multifuncional com capacidade mínima de 40.000 copias /mês. 30 PPM, e Oficio 2, frente e verso, impressão digital, USB, rede, controle de cópias e impressão. Tonner com capacidade mínima de 10.000 paginas (nova)	UND	3	R\$ 2.129,63	R\$ 6.388,89	76.666,68
			Valo	r total do Lote		R\$ 76.666,68

LOTE Nº. 06 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRESSÃO / 2.000 COPIAS /MÊS

Item	Descrição do Produto	Apres.	Quant.	Valor de Referência Unitário R\$	Custo Mensal Total R\$	Custo Anual Total R\$
5.1	Prestação de serviço de impressão de cópias e o fornecimento em regime de comodato, de máquinas copiadoras nos diversos setores da SMS, conforme especificações mínimas: Maquina multifuncional com capacidade mínima de 2.000 copias /mês. 30 PPM, e Oficio 2, frente e verso, impressão digital, USB, rede, controle de cópias e impressão. Tonner com capacidade mínima de 1.000	UND	2	R\$ 130,74	R\$ 261,48	3.137,76

Secretaria Municipal de Saúde Rua Coronel Gugé, n° 211, Centro Telefone: (77) 3429- 7410 /7412 e-mail: licitação.saudevc@gmail.com



Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



	Valor	r total do Lote	R\$ 3.137,76
paginas (nova)			

1. Obrigações da Licitante:

- 1.1. Prestar os serviços licitados dentro do prazo previsto neste edital
- 1.2. Manter validade da proposta pelo período de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias
- **1.3.** Cotar todos os itens que compõem o respectivo lote para a perfeita execução do objeto licitado
- **1.4.** Entregar e instalar os equipamentos
- **1.5.** Manter as máquinas copiadoras cedidas em perfeita condição de operação, substituindo todas as partes e peças desgastadas pelo uso natural, assegurando o recolhimento das substituídas
- **1.6.** Fornecer todas as informações técnicas necessárias à operação dos equipamentos, inclusive em relação à execução da instalação elétrica, na qual será ligado o equipamento
- 1.7. PRESTAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA GRATUITA E REALIZAR MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NAS MAQUINAS COPIADORAS, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, CONTADA DA COMUNICAÇÃO DA SMS
- 1.8. Proporcionar treinamento gratuito de operador chave e pessoa indicada pela SMS
- **1.9.** Arcar com o fornecimento e as despesas do tonner das maquinas fotocopiadoras
- 1.10. Promover substituição imediata de maquina, quando for necessária a execução de serviços de assistência técnica fora das dependências do contratante e que resultem na efetiva remoção do equipamento. A máquina substituidora deverá ter as mesmas características da substituída.
- **1.11.** Os equipamentos serão entregues no local e nas quantidades e condições indicadas pela SMS;
- **1.12.** Os equipamentos poderão serão alocados nos diversos setores que compõem a SMS;
- **1.13.** Será pago o valor por cópia devendo estar inclusos neste preço todos os custos como: impostos, taxas, etc.



Número:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



CARINE B. M. SANTOS SECRETÁRIA

ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA ECONÔMICA PADRÃO

Modalidade de Licitação:

			Pregão Pre	sencial (SRI	P) 063/201	16-SMS
1.	Razão Social da Empr	esa:				-
2.	CNPJ n°:	I. Estadual: _	I. N	Municipal: _		_
3.	Endereço:					
4.	Telefone: (XX)	Fax: (xx)	E-mail:			-
5.	Validade da Proposta:	120 (cento e vinte)	dias.			
6.	Prazo pagto: cfe Edita	1 - Banco:	Ag.: C	′C:		
7.	Representante da Emp	oresa:				
8.	Cargo:	RG:	CPF:			
9.	A Unidade da Federaç	ão na qual será emi	tida a Nota Fiscal e	<u> </u>		
resenc	Apresentamos nossa cial (SRP), referente ações consignadas no	e ao objeto do F	PP SRP n°.	•		_
		LOTE N°	(descrição	0)		
Item	Descrição o	do Produto	Apresentação	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
				Valo	or Total do L	ote (R\$)

Declarações que devem constar na proposta:

11. No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, rotulagem, embalagens e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Contrato e seus Anexos.

Secretaria Municipal de Saúde Rua Coronel Gugé, n° 211, Centro Telefone: (77) 3429- 7410 /7412 e-mail: licitação.saudevc@gmail.com



Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



12.	Declaramos	que	tomamos	conhec	imento	de	todas	as	informaçõe	s e	cond	ições	para	o
	cumprimento Edital.	das	obrigações	objeto	desta	licita	ção e	que	atendemos	a to	das as	condi	ções (do

UF, ____ de _____ de 2016.

Assinatura do Representante Legal - Carimbo CNPJ



NÃO SERÃO ACEITAS DECLARAÇÕES MANUSCRITAS, TAMPOUCO AQUELAS PREENCHIDAS EM FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PMVC. AS MESMAS DEVERÃO SER CONFECCIONADAS PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE





Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



ANEXO VI - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Pregão Presencial (SRP) 063/2016-SMS Ata de Registro de Preços nº / 2016 Processo Administrativo nº 16.723/2016 Pregão Presencial (SRP) nº 063/2016-SMS Interessado: Secretaria Municipal de Saúde/SMS Aos dias do mês de do ano de 2014, na cidade de Vitória da Conquista, Estado. Bahia, o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA – PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Joaqui Correia nº 55, Centro – CEP 45.000-907, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, neste a devidamente representado pela Ilma. Sra. Secretária Municipal de Saúde, KARINE BRITO MATO SANTIOS, brasileira, casada, enfermeira, residente à nesta cidade, portador a general devidamente representado pela Ilma. Sra. Secretária Municipal de Saúde, KARINE BRITO MATO SANTIOS, brasileira, casada, enfermeira, residente à nesta cidade, portador a general denomina promite de Saúde, quanto segue relativo a ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃ FUTURA DE EMPRESA OBJETIVANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRESSÃO DE COPIAS E FORNECIMENTO DE MAQUINA COPIADORA EM REGIME DE COMODATO PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS DIETORIAS, JUNTO A SECRETARI MUNICIPAL DE SAÚDE, nos termos do Decreto Municipal nº. 13.558/2010 e do Edital do Pregeresencial SRP nº 2016-SMS em epígrafe, parte integrante do presente instrumen independente de transcrição, nas condições abaixo 1. Cláusula Primeira – Objeto 1.1. O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) é Registro dos Preços	Ata de Regis				e de Licitação:		
Pregão Presencial (SRP) nº 063/2016-SMS Interessado: Secretaria Municipal de Saúde/SMS Aos dias do mês de do ano de 2014, na cidade de Vitória da Conquista, Estado Bahia, o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA — PREFEITURA MUNICIPAL LE VITÓRIA DA CONQUISTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Joaqui Correia nº 55, Centro — CEP 45.000-907, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, neste a devidamente representado pela Ilma. Sra. Secretária Municipal de Saúde, KARINE BRITO MATO SANTOS, brasileira, casada, enfermeira, residente à, nesta cidade, portador de RG nº SSP/BA e CPF nº, doravante denomina PROMITENTE/CONTRATANTE e doravante denomina PROMITENTE/CONTRATANTE e acdiada, residente e domiciliado(a) \$\frac{1}{2}\$, portador(do RG nº, casado(a),, residente e domiciliado(a) \$\frac{1}{2}\$, portador(do RG nº, casado(a),, residente e domiciliado(a) \$\frac{1}{2}\$, portador(do RG nº, casadox a) ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃ FUTURA DE EMPRESA OBJETIVANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRESÃO DE FOUTURA TAÇÃ FUTURA DE EMPRESA OBJETIVANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRESÃO DE PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS DIRETORIAS, JUNTO A SECRETARI MUNICIPAL DE SAÚDE, nos termos do Decreto Municipal nº. 13.558/2010 e do Edital do Pregi Presencial SRP nº/2016-SMS em epígrafe, parte integrante do presente instrumen independente de transcrição, nas condições abaixo 1. Cláusula Primeira — Objeto 1.1. O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) é Registro dos Preços ofertados pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR E SERVIÇOS para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamen quantificados e especificados na proposta apresentada em, originária da licitaç Pregão Presencial SRP nº/2016-SMS, e conforme ANEXO deste Edital que consiste resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS		tro de Preços nº	/ 2016	Pregao P	resenciai (SKF	<u> </u>	5/2010-SIVIS
Aos dias do mês de do ano de 2014, na cidade de Vitória da Conquista, Estado Bahia, o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA — PREFEITURA MUNICIPAL E VITÓRIA DA CONQUISTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Joaqui Correia nº 55, Centro — CEP 45.000-907, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, neste a levidamente representado pela Ilma. Sra. Secretária Municipal de Saúde, KARINE BRITO MATC SANTOS, brasileira, casada, enfermeira, residente à, nesta cidade, portador on the sedical and complex of the comple	Processo Adı	•					
dias do mês de	Pregão Prese	encial (SRP) nº 063/20)16-SMS				
Bahia, o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - PREFEITURA MÚNICIPAL DE TITÓRIA DA CONQUISTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Joaqui Correia nº 55, Centro - CEP 45.000-907, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, neste a evidamente representado pela Ilma. Sra. Secretária Municipal de Saúde, KARINE BRITO MATC ANTOS, brasileira, casada, enfermeira, residente à, nesta cidade, portador de G nº SSP/BA e CPF nº, doravante denomina PROMITENTE/CONTRATANTE e a sediada, inscrita no CNPJ/MF sob o, doravante denomina, inscrição Estadual nº, doravante denomina, residente e domiciliado(a) à, portador(o RG nº, residente e domiciliado(a) à, portador(o RG nº, residente e domiciliado(a) à, portador(o RG nº, secondam proceder e obriga-o quanto segue relativo a ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃ UTURA DE EMPRESA OBJETIVANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRESSÃO E COPIAS E FORNECIMENTO DE MAQUINA COPIADORA EM REGIME DE COMODATO ARAA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS DIRETORIAS, JUNTO A SECRETARI MUNICIPAL DE SAÚDE, nos termos do Decreto Municipal nº. 13.558/2010 e do Edital do Preginesencial SRP nº/2016-SMS em epígrafe, parte integrante do presente instrumen independente de transcrição, nas condições abaixo Cláusula Primeira – Objeto 1. O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) é Registro dos Preços ofertados pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR E SERVIÇOS para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamen quantificados e especificados na proposta apresentada em, originária da licitaç. Pregão Presencial SRP nº/2016-SMS, e conforme ANEXO deste Edital que consiste resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	nteressado:	Secretaria Municipal	l de Saúde/SM	S			
O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) é Registro dos Preços ofertados pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamen quantificados e especificados na proposta apresentada em	Bahia, o MI VITÓRIA D Correia nº 55 levidamente SANTOS, br GANTOS, br PROMITEN PROMI	UNICÍPIO DE VIT A CONQUISTA, pe , Centro – CEP 45.00 representado pela Ilm asileira, casada, enfer SSP/BA TE/CONTRATANT , Inscriça TE/CONTRATADA casado(a), S ue relativo a ELABO E EMPRESA OBJE FORNECIMENTO I NDER AS DEMANI L DE SAÚDE, nos te SRP nº/2010	ÓRIA DA CO ssoa jurídica de 0-907, inscrito a. Sra. Secretá meira, residente e CPF no E TO E TO E TO DE T	ONQUISTA — e direito públic no CNPJ/MF s ria Municipal c e à e, inscrit r epresentada pe e domiciliado(r EEGISTRO DE RESTAÇÃO D A COPIADOR AS AS DIRET eto Municipal r	PREFEITURE of interno, como ob o n° 14.239 le Saúde, KAI	RA MU n sede à 2.578/000 RINE BF esta cidad loravante ediada PJ/MF doravant am proce RA CON DE IMI ME DE (ITO A S) 0 e do Ed	Praça Joaquir 1-00, neste at RITO MATO de, portador d denominad empres sob o r e denominad, portador(a der e obriga-s NTRATAÇÃO PRESSÃO DI COMODATO SECRETARIA lital do Pregã
Registro dos Preços ofertados pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR E SERVIÇOS para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamen quantificados e especificados na proposta apresentada em, originária da licitaç. Pregão Presencial SRP nº/2016-SMS, e conforme ANEXO deste Edital que consiste resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS LOTE Nº (descrição) Valor Valor	C12 .	sula Primeira – Objet	to				
Valor Valor	. Claus					OR/PRE	
Valor	I.1. O Ob Regis SERV quant Preg ã	/IÇOS para todos os ificados e especificado Presencial SRP nº	os na proposta /2016-S	apresentada en SMS , e conform	e ANEXO des	_, originá te Edital	n devidament ria da licitaçã que consiste n
Item Descrição do Produto/ Serviço Apresentação Quant. Unitario R\$ Total R\$.1. O Ob Regis SERV quant Preg ã	/IÇOS para todos os ificados e especificado Presencial SRP nº	os na proposta /2016-S nfirmado na res	apresentada en SMS, e conform spectiva ATA D	e ANEXO des E REGISTRO	, originá te Edital DE PRE	n devidament ria da licitaçã que consiste n

SAÚDE

e-mail: licitação.saudevc@gmail.com
PREGÃO PRESENCIAL SRP 063/2016 - SMS

Telefone: (77) 3429- 7410 /7412



Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



	 Valo	r Total do	Lote (R\$)

- 1.2. Os preços do PROMITENTE CONTRATADA, relacionados aos moldes do Anexo VI deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE e o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, através da Secretaria Municipal de Saúde
- **1.3.** A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições
- **1.4.** Fica o PROMITENTE CONTRATADO obrigado a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93
- É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros
- **1.6.** Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido
- 2. Cláusula Segunda Dotação Orçamentária
 - **2.1.** As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão pelos Projetos/Atividades e Elementos de Despesa referenciados em edital ou àqueles informados pela unidade requisitante da licitação à época da contratação, devidamente ajustados nas dotações do exercício subsequente
- 3. Cláusula Terceira Preço e Condições de Pagamento

3.1.	O valor da presente Ata-Termo de Co	empromisso é o valor oferta	do pelo PROMITENTE
	CONTRATADO para o(s) lote(s)	resultantes do	resultado da licitação e
	constante(s) da proposta apresentada no l	Pregão Presencial SRP nº	/2016-SMS, que faz
	parte integrante deste instrumento, indep	endentemente de transcrição,	perfazendo o valor total
	estimado de R\$ (), fixos, i	nclusos todos os custo e
	despesas decorrentes de transporte CIF/	Vitória da Conquista, seguro	s, tributos, contribuições
	fiscais e parafiscais, emolumentos e todo		3
	execução do objeto licitado	• •	•
	•		

3.2. O pagamento será realizado pela Administração Municipal em até 30 dias após o recebimento e emissão da Nota Fiscal, através de crédito em conta corrente junto ao banco e agência bancária informados pelo PROMITENTE CONTRATADO em sua





Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



respectiva proposta de preços, após o recebimento definitivo dos materiais e ou serviços atestados pela Unidade Requisitante da licitação, que procederá conferência dos serviços, materiais e quantidades recebidascom respectiva Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente

3.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido poderá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso

- **3.3.** Os pagamentos poderão ser sustados pelo **CONTRATANTE** nos seguintes casos:
 - **3.3.1.** Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar o **CONTRATANTE.**
 - **3.3.2.** Inadimplência de obrigações da **CONTRATADA** para com o **CONTRATANTE**, por conta do estabelecido no contrato;
 - **3.3.3.** Não execução das condições estabelecidas no contrato;
- **3.4.** Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira
- **3.5.** O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE CONTRATADO, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente
- 3.6. A entrega do material, por parte do PROMITENTE CONTRATADO contratado, para a Unidade Requisitante mencionada no Item 2 Parte A do Preâmbulo deste edital, NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei
- **3.7. CONTRATANTE/COMODATÁRIO** se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou





Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



substituto tributário;

- **3.8.** Os preços ofertados serão fixos e irreajustáveis, salvo quando, por algum fato ou motivo superveniente, as obrigações para uma das partes tornarem-se extremamente onerosas, constatando-se deste modo, uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser cumprido entre as partes todos os requisitos e procedimentos determinados pelo Edital de Licitação e seus anexos.
 - **3.8.1.** Caso ocorra o fato descrito na subcláusula "6.4" a **CONTRATADA** deverá solicitar formalmente ao **CONTRATANTE**, por meio da Gerência de Compras, o reajuste do valor pactuado, acostando os devidos documentos que comprovem a procedência do pleito, após será realizado pelo **CONTRATANTE**, estudo de mercado que comprove a situação fática descrita;

4. Cláusula Quarta – Validade

- **4.1.** Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) terá **validade de 12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento à **Secretaria Municipal de Saúde**, unidade requisitante do presente processo licitatório
- 5. Cláusula Quinta Obrigações do Promitente Fornecedor
- **5.1.** Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente
 - **5.2.** Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s)
 - 5.3. Entregar o material ou prestar o serviço no endereço mencionado no Item 1.3 Parte B das Disposições Específicas do Certame deste edital ou no local previamente definido, em até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s)- (Pedido(s) emitida pelo órgão da Administração Pública responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços (Coordenação de Apoio Técnico Administrativo), nos termos do § 2º do Decreto Municipal nº 13.558/2010
 - **5.4.** Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente
 - **5.5.** Apresentar-se junto à Administração Municipal quando convocado, no prazo máximo de até 05





Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



(cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste edital

- **5.6.** Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação
- 5.7. Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços e do Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à Administração Municipal para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Coordenação de Apoio Técnico Administrativo), situado no endereço mencionado, conforme segue

Coordenação de Apoio Técnico Administrativo – Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro, CEP 45.000-510 – Vitória da Conquista, BA. Fone/fax: (77) 3429 7410 / 3429 7412; e-mail: licitacao.saudevc@gmail.com

- 6. Cláusula Sexta Da Contratação
- **6.1.** O fornecedor/prestador poderá ser convocado a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa
- **6.2.** O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA, observados os critérios e condições estabelecidas neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço do licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas
- 6.3. Na hipótese de o fornecedor convocado não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados, pelos preços apresentado pelo primeiro colocado
- **6.4.** Na hipótese de os demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá realizar nova licitação, perdendo o participante desta Ata de Registro, a critério da administração, o direito de preferência
- **6.5.** A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos





Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



- **6.6.** Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93
- **6.7.** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado
- 7. Cláusula Sétima Forma de Fornecimento, Entrega e Recebimento dos Materiais
- **7.1.** O compromisso de fornecimento/prestação de serviço(s) estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho da unidade gestora da despesa, com posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s) (Pedido(s)) aos respectivos PROMITENTES CONTRATADOS de cada lote licitado
- 7.2. Os produtos/serviços serão recebidos pela(s) respectiva(s) unidade(s) requisitante(s) da licitação, descrita(s) no Item 2 Parte A do Preâmbulo deste edital, que procederá a verificação da conformidade do material com a(s) especificação(ões), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento. Transcorrido tal prazo sem que a Unidade requisitante, através do órgão responsável, aponte quaisquer desvios, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades no que se refere aos produtos entregues, será declarado o recebimento definitivo do(s) produto(s)/serviço(s)
- **7.3.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do CONTRATADO pela perfeita execução deste documento de compromisso de fornecimento, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado
- **7.4.** Correrá por conta do CONTRATADO (A), toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário
- **7.5.** O detentor do Registro de Preços é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação
- 8. Cláusula Oitava Reajustamento e Revisão
- **8.1.** Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, art. 12 do Decreto Municipal nº 13.558/2010 e disposições previstas no respectivo edital
- **8.2.** A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado
- **8.3.** Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá

VISTO
KARINE B. M. SANTOS
SECRETARIA



Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



- a) convocar o contratado visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado
- b) convocar os demais contratados visando igual oportunidade de negociação
- **8.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor/prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal, através do Órgão Gerenciador, poderá
 - a) liberar o fornecedor/prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento/prestação de serviço
 - b) convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação
- **8.5.** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa
- **8.6.** Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Administração Publica responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, nos termos do inciso III, art. 2º do Decreto Municipal nº 13.558/2010
- **8.7.** A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do CONTRATADO e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro
- **8.8.** Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado
- **8.9.** A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no **Item 18 das Disposições Gerais** deste edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município
- 9. Cláusula Nona Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto
- **9.1.** Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato
 - **9.1.1.** Competirá ao CONTRATANTE do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador
 - a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados



Secretaria Municipal de Saúde Rua Coronel Gugé, n° 211, Centro Telefone: (77) 3429- 7410 /7412 e-mail: licitação.saudevc@gmail.com



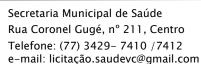
Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



- b) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual
- c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato
- **d**) Promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos
- e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios
- f) Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias
- g) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha
- h) Solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato
- **9.2.** Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo
- **9.3.** O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento/prestação de serviço em desacordo com as especificações do objeto da licitação
- **9.4.** O fornecedor/prestador se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Vitória da Conquista
- **9.5.** Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor/Prestador será notificado para retirá-los imediatamente providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado

10. Cláusula Décima - Das Penalidades

- **10.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado quando
 - a) Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s).
 - **b)** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável
 - c) Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável





Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



- **d**) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado
- 10.2. A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), inclusive por atraso injustificado, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos
 - a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação
 - **b)** 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado
 - c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo
 - **10.2.1.** A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente
 - **10.2.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso
 - **10.2.3.** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente
 - **10.2.4.** Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta
 - **10.2.5.** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas

11. Cláusula Décima Primeira - Da Rescisão

- **11.1.** Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração, nas seguintes hipóteses
 - a) Quando se tornarem superiores aos praticados no mercado
 - b) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado





Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



- **11.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas nesta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços
- **11.3.** Antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado
 - 11.3.1. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no link abaixo citado, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;

http://www.ba.tmunicipal.org.br/prefeitura/vitoriadaconquista/publicacao/

- 11.4. O fornecedor/prestador poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório
- 12. Cláusula Décima Segunda Vinculação ao Edital de Licitação
- **12.1.** Integra a presente Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos
- 13. Cláusula Décima Terceira Foro

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento/Prestação de Serviço(s) em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme

Ordenador da despesa Empres	sa (Razão Social
Testemunhas:	

Secretaria Municipal de Saúde Rua Coronel Gugé, n° 211, Centro Telefone: (77) 3429- 7410 /7412 e-mail: licitação.saudevc@gmail.com



Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

16-SMS
l O

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E . . .

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, doravante denominado de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal GUILHERME MENEZES DE ANDRADE, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 586.105-53/SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 263.733.517-34, ambos com endereço na Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, Vitória da Conquista, Bahia, ou por pessoa por este formalmente designada, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua Coronel Gugé, 211, Centro, nesta Cidade, neste ato representada pela Secretária de Saúde KARINE BRITO MATOS SANTOS, brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG nº 04.166.999-10 - SSP-BA e do CPF nº 734.244.715-34, domiciliada nesta cidade nomeada pelo Decreto n.º 17.044, de 31 de março de 2016, publicado em 01 de abril de 2016, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelasLeis Municipais n.º 421, de 31 de dezembro de 1987 e a Lei 1.797 de 27 de dezembro de 2011, e a empresa _____ _, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede na _, denominada CONTRATADA, neste ato ____, no Município de _ _, portador da Cédula de Identidade n.º _ representada pelo Senhor ___ _ e CPF sob o n.º __, celebram entre si CONTRATO _, residente e domiciliado na _ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MÁQUINA COPIADORA, conforme Pregão Presencial - SRP (PP) n.º ____/201_ e Ata de Registro de Preço nº ____/201_, Processo Administrativo n.º 16.723/2016, observadas as disposições das Leis Federais de n.ºs 10.520/2002, 8.666/93 e suas alterações posteriores, do Decreto Municipal n.º 13.558/2010, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este contrato tem como objeto a prestação de serviços de impressão de cópias e fornecimento de máquina copiadora (regime de comodato) para atender as demandas das Diretorias da Secretaria de Saúde do Município de Vitória da Conquista de acordo com asespecificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos.

Item	Descrição do produto	U.F.	Quant	Valor unit	,	Valor Total M
						ğ
					— ('	VISTO

Secretaria Municipal de Saúde Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro Telefone: (77) 3429- 7410 /7412 e-mail: licitação.saudevc@gmail.com



Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



ı			
L	<u>l</u>		

1.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital de licitação, com seus Anexos, e a Proposta da **CONTRATADA**.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO;</u>

- **2.1.** A **CONTRATADA** compromete-se a prestar os serviços e fornecer o produto, conforme a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de até 24 horas contado da comunicação da Secretaria de Saúde.
- **2.2.** Os equipamentos deverão ser entregues no local indicado pela Secretaria de Saúde.
- **2.3.** Todos os produtos devem ter o prazo de **validade de, no mínimo, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, contados da data de recebimento no local designado pela unidade requisitante.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA</u>

- **3.1.** Este contrato terá vigência, com início em _______ e término em ______, podendo ser rescindido ou prorrogado, nos casos previstos em Lei.
- **3.2.** Não obstante o prazo do contrato, especificado na cláusula anterior, a **CONTRATADA** fica vinculada ao **CONTRATANTE**, para efeito da validade e/ou garantia dos objetos licitados, ficando responsável pela substituição, caso apresentem defeitos ou algum vício.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- **4.1.** Prestar informações e esclarecimentos pertinentes ao fornecimento citado na cláusula primeira e que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**.
- **4.2.** Realizar o pagamento à **CONTRATADA** pelo fornecimento do objeto deste contrato;
- **4.3.** Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo legal;
- **4.4.** Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, a respeito de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento especificado neste instrumento, fixando prazo para sua correção;
- **4.5.** Proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma da Lei, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá o **CONTRATADO** de total responsabilidade na execução do contrato.
- **4.6.** Receber provisoriamente os suplementos alimentares e fórmulas especiais, disponibilizando local, data e horário;

Secretaria Municipal de Saúde Rua Coronel Gugé, n° 211, Centro Telefone: (77) 3429- 7410 /7412 e-mail: licitação.saudevc@gmail.com



Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



4.7.	Verificar	minuciosamente,	no	prazo	fixado,	a	conformidade	dos	produtos	recebidos
	provisoria	mente com as espe	cific	ações c	onstantes	da	ordem de compi	as, pa	ara fins de	aceitação e
	recebimer	nto definitivos.								

4.8.	Acompanhar of	e fiscalizar	o cumprimento	das	obrigações	da	CONTRATADA,	através	do(a)
	servidor(a)		, matricula n.º		, es	peci	ialmente designado((a), ou q	uem a
	este(a) substitu	ıir;							

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da Contratada:

- **5.1.** Efetuar a entrega do objeto licitado em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, procedência e prazo de validade;
- **5.2.** Substituir qualquer, suplemento ou fórmula, sem ônus para o **CONTRATANTE**, mesmo que aceito, desde que comprovada à existência de vícios de quantidade e/ou de qualidade, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como, alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto;
- **5.3.** Assumir inteira responsabilidade Civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste contrato.
- **5.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto do contrato, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), cujo dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Edital, os que estiverem avariados;
- **5.5.** Cumprir integralmente o **Termo de Compromisso de Fornecimento oriundo da presente licitação**, parte integrante do procedimento licitatório e deste contrato, como se aqui estivesse transcrito.
- **5.6.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação e do contrato;
- **5.7.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **5.8.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **5.9.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou neste contrato;
- **5.10.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- **5.11.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal,



Secretaria Municipal de Saúde Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro Telefone: (77) 3429- 7410 /7412 e-mail: licitação.saudevc@gmail.com



Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

- **5.12.** Arcar com eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidos por seus empregados ou prepostos, envolvidos na execução do contrato.
- **5.13.** Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Prestação de Serviço e do Contrato de Prestação de Serviço ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à Administração Municipal para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Coordenação de Apoio Técnico Administrativo), situado no endereço Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro, Vitória da Conquista- Ba.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- **6.2.** O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias, contados da data da entrega dos produtos com a respectiva nota fiscal emitida de acordo com a ordem de compra.
- **6.3.**A **CONTRATANTE** se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;
- **6.4.** Os preços ofertados serão fixos e irreajustáveis, salvo quando, por algum fato ou motivo superveniente, as obrigações para uma das partes tornarem-se extremamente onerosas, constatando-se deste modo, uma quebra do equilíbrio econômico financeiro do contrato, devendo ser cumprido entre as partes todos os requisitos e procedimentos determinados pelo edital de Licitação e seus anexos.
 - **6.4.1.** Caso ocorra o fato descrito na subcláusula "6.4" a **CONTRATADA** deverá solicitar formalmente ao **CONTRATANTE**, por meio da Gerência de Compras, o reajuste do valor pactuado, acostando os devidos documentos que comprovem a procedência do pleito, após será realizado pelo **CONTRATANTE**, estudo de mercado que comprove a situação fática descrita;
- **6.5.** Os pagamentos poderão ser sustados pelo **CONTRATANTE** nos seguintes casos:
 - **6.5.1.** Não cumprimento das obrigações assumidas e que possam, de qualquer forma, prejudicar o **CONTRATANTE**;
 - **6.5.2.** Inadimplência de obrigações da **CONTRATADA** para com o **CONTRATANTE**, por conta do estabelecido no contrato;
 - **6.5.3.** Não execução do fornecimento nas condições estabelecidas no contrato;
- **6.6.** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal que deverá vir acompanhada do DANFE e/ou RANFS, apresentadas pela





Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



CONTRATADA.

- **6.6.1.** O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA** e do regular cumprimento das obrigações assumidas;
- **6.6.2.** O DANFE- Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica será exigido, sempre que a nota fiscal for eletrônica
- **6.6.3.** O Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço RANFS será exigido, nos casos de prestadores de serviço sediados fora do Município de Vitória da Conquista, cuja nota fiscal não seja emitida por este Ente, mas que executem o serviço neste Município, conforme arts. 32, 33 e 34 do Decreto Municipal nº 15.454, de 18 de outubro de 2013.
- **6.7.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.
- **6.8.** Antes do pagamento, o **CONTRATANTE** realizará consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores **SICAD** ou outro sistema semelhante e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- **6.9.** Eventual situação de irregularidade fiscal da **CONTRATADA** não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido efetuado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.
- **6.10.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela **CONTRATADA**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- **6.11.** Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **6.12.** O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **CONTRATADA**, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- **6.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido poderá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$



Secretaria Municipal de Saúde Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro Telefone: (77) 3429- 7410 /7412 e-mail: licitação.saudevc@gmail.com



Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



SECRETÁRIA

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os alimentos serão recebidos:

- **7.1.** Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta, no prazo de até 05 (cinco) dias.
- **7.2.** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo fixado no Edital de Licitação, referente à fiscalização do Objeto.
 - **7.2.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere ao item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- **7.3.** ACONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, a entrega do objeto em desacordo com as especificações exigidas.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **8.1.** A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante do **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência ao **CONTRATANTE**.
- **8.2**. O representante do **CONTRATANTE** deverá ter experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- **8.3.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **8.4.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.5. O fiscal do contrato poderá ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA quaisquer ônus das leis trabalhistas e previdenciárias bem como qualquer outra que tal fato

Secretaria Municipal de Saúde Rua Coronel Gugé, n° 211, Centro Telefone: (77) 3429- 7410 /7412 e-mail: licitação.saudevc@gmail.com



Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



imponha.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação do **CONTRATADO** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão contratual e sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DEZ – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **10.1.** O descumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações constantes deste contrato, importará, com base no artigo 87 da Lei 8666/93, garantida a prévia defesa, na aplicação das seguintes sanções:
 - **10.1.1.** Advertência:
 - **10.1.2.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - **10.1.3.** Declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a União, com órgãos e entidades do Estado da Bahia e dos demais estados da federação, com o Distrito Federal e Municípios por prazo de até 05(cinco) anos;
 - **10.1.4.** Descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Vitória da Conquista pelo mesmo prazo previsto na alínea anterior;
 - **10.1.5.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua convocação;
 - **10.1.6.** Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue;
 - **10.1.7.** Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue por cada dia subsequente ao trigésimo.
- **10.2.** As multas referidas neste item poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.
- **10.3.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que, no decorrer da vigência do contrato:
 - **10.3.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
 - 10.3.2. Apresentar documentação falsa;
 - **10.3.3.** Comportar-se de modo inidôneo;
 - 10.3.4. Cometer fraude fiscal;
 - **10.3.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.
- **10.4.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.





Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



- **10.5.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato:
 - **10.5.1.** Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - 10.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - **10.5.3**. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados.
- **10.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- **10.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.
- **10.8.** Caso o **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **10.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAD**.

CLÁUSULAONZE - DAS ALTERAÇÕES

- 11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei n.º 8.666/ 1993.
- **11.2.** A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
 - **11.2.1.** As supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- **11.3.** Prorrogação de prazo quando ainda houver saldo de empenho do contrato ou houver necessidade de conclusão de prestações de contas.
- **11.4.** Nos demais casos previstos em Lei.

CLÁUSULADOZE - MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei n° 9.784, de 1999, o **CONTRATANTE** poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULATREZE- DA RESCISÃO CONTRATUAL

VISTO
KARINE B. M. SANTOS
SECRETARIA

Secretaria Municipal de Saúde Rua Coronel Gugé, n° 211, Centro Telefone: (77) 3429- 7410 /7412 e-mail: licitação.saudevc@gmail.com

THE TOTAL DA CONSULTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



KARINE B. M. SANTOS

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93.

- **13.1.** O presente contrato poderá ser rescindido, pelo **CONTRATANTE**, após notificação prévia com 10 (dez) dias de antecedência, caso a **CONTRATADA** deixe de cumprir o quanto ora pactuado.
- **13.2.** O contrato poderá, ainda, ser rescindido pela **CONTRATADA**, caso o **CONTRATANTE** deixe de efetuar o pagamento previsto na cláusula sexta, por prazo igual ou superior a 03 (três) meses consecutivos.
- **13.3.** São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993:
 - **13.3.1.** O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - **13.3.2.** A lentidão do seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade do fornecimento, no prazo estipulado;
 - **13.3.3.** O atraso injustificado no início do fornecimento;
 - **13.3.4.** A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
 - **13.3.5.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
 - **13.3.6.** O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - **13.3.7.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993;
 - 13.3.8. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
 - 13.3.9. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
 - **13.3.10.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;
 - 13.3.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
 - **13.3.12.** A supressão, por parte do **CONTRATANTE**, de compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no §1° do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993;
 - 13.3.13. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

Secretaria Municipal de Saúde Rua Coronel Gugé, n° 211, Centro Telefone: (77) 3429- 7410 /7412 e-mail: licitação.saudevc@gmail.com



Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



SECRETÁRIA

- **13.3.14.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- **13.3.15.** A não liberação, por parte da **CONTRATADA**, do objeto licitado, nos prazos contratuais:
- **13.3.16.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- **13.3.17.** O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- **13.4.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **13.5.** A rescisão deste Contrato poderá ser:
 - **13.5.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos item 14.1.1 a 14.1.11, 14.1.16 e 14.1.17 desta cláusula;
 - **13.5.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
 - 13.5.3. Judicial, nos termos da legislação.
 - **13.5.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 - **13.5.5.** A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93.
- **13.6.** No caso de rescisão unilateral (administrativa) são assegurados ao **CONTRATANTE** os seguintes direitos, sem prejuízo das sanções aplicáveis ao **CONTRATADO**:
 - **13.6.1.** Assumir de imediato o objeto do contrato, no estado e no local em que se encontrar;
 - **13.6.2.** Ocupar e utilizar o local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregado na execução do contrato, necessários à sua continuidade;
- **13.7.** Executar a garantia do contrato, quando está existir;
- **13.8.** Reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA.**
- **13.9.** Além de outras sanções que por ventura estejam prevista em Lei.

CLÁUSULA CATORZE - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 10.520, de 2002, na Lei Federal n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e na Lei Federal n.º 8.666,

Secretaria Municipal de Saúde Rua Coronel Gugé, n° 211, Centro Telefone: (77) 3429- 7410 /7412 e-mail: licitação.saudevc@gmail.com



Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, estaduais e municipais, que integram este Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA QUINZE – DA DOTAÇÃO

Municipal de Saúde, Atividade, Elemento	o por conta da Rubrica Orçamentária da Secretaria, Sub Elemento e Fonte de Recurso este instrumento contratual ainda esteja vigente, ser ermo aditivo.
CLÁUSULA DEZESSEIS- DO FORO	
Elegem o Foro da Comarca de Vitória da Conq presente Termo, com renúncia expressa de qualque	uista, para dirimir dúvidas ou omissões oriundas do r outro por mais especial que seja.
	nte CONTRATO em 05 (cinco) vias de igual teor e também o assinam, para que produza seus jurídicos
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA	CONTRATADA
Testemunhas:	
1 CPF: RG:	2 CPF: RG:

